



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa Nelson J. Matter & Cia Ltda., na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.031.944-3 e do CPF/MF sob nº 643.844.469-34.

**CONTRATADA: NELSON J. MATTER & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 72.232.465/0001-89, com sede na Av. Caxias do Sul, nº 422, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Administrador Sr. **NELSON J. MATTER**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 1.589.285 SSP/PR e do CPF nº. 283.054.939-20, residente e domiciliado na Av. Caxias do Sul, nº 422, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa visando a aquisição de material elétrico destinado exclusivamente a manutenção de iluminação pública deste Município de Planalto, conforme segue abaixo:

| ITEM | QUANT. | UNID. | NOME DO PRODUTO                         | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|------|--------|-------|-----------------------------------------|-------------|-------------|
| 1    | 280    | UN    | Arruela Galvanizada 5/8 38x38           | 0,60        | 168,00      |
| 2    | 400    | UN    | Bocal E40 p/ Luminária LM 3             | 5,40        | 2.160,00    |
| 3    | 250    | UN    | Bocal Pendente                          | 1,39        | 347,50      |
| 4    | 800    | M     | Cabo Cobre Flex 2,5mm                   | 0,89        | 712,00      |
| 5    | 20     | UN    | Chave contactora 32A                    | 149,00      | 2.980,00    |
| 6    | 360    | UN    | Conector Tapite simples                 | 1,89        | 680,40      |
| 7    | 800    | M     | Fio Paralelo anti - chamas 2x1,5mm      | 1,28        | 1.024,00    |
| 8    | 150    | UN    | Fita isolante 20 mts                    | 2,49        | 373,50      |
| 9    | 100    | UN    | Lâmpada de Mercúrio 400w x 220v         | 18,00       | 1.800,00    |
| 10   | 400    | UN    | Lâmpada Vapor de Sódio 250w x 220v      | 18,90       | 7.560,00    |
| 11   | 100    | UN    | Parafuso Galv. 5/8x10"                  | 5,90        | 590,00      |
| 12   | 100    | UN    | Parafuso passante galvanizado 5/8 x 12' | 7,00        | 700,00      |
| 13   | 280    | UN    | Porca Galv. 5/8 Quadrada                | 0,89        | 249,20      |
| 14   | 100    | UN    | Tomada Externa sobrepor 20A             | 3,84        | 384,00      |



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

|       |  |  |           |
|-------|--|--|-----------|
| TOTAL |  |  | 19.728,60 |
|-------|--|--|-----------|

**Parágrafo Único** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DO VALOR

Pelo fornecimento dos objetos ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 19.728,60 (dezenove mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta centavos)** daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**Parágrafo Primeiro:** A entrega correspondente aos objetos acima mencionados será efetuada em parcelas, ou seja, conforme a necessidade deste Município de Planalto.

**Parágrafo Segundo:** Os objetos deverão ser entregues na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento da solicitação de entrega.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos objetos e com apresentação das respectivas notas fiscais.

#### Parágrafo Único

Os pagamentos decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Prefeitura Municipal de Planalto, proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

| Conta da despesa | Funcional programática   | Destinação de recurso |
|------------------|--------------------------|-----------------------|
| 180              | 02.103.04.122.0402-02004 | 0.1.00.0000000        |
| 470              | 05.115.15.452.1501-02017 | 0.1.00.0000000        |
| 880              | 07.121.12.361.1201-02034 | 0.1.00.0000000        |
| 1360             | 08.124.27.812.2701-02048 | 0.1.00.0000000        |
| 1660             | 09.126.10.301.1001-02061 | 0.1.00.0000000        |
| 2270             | 10.144.08.244.0801-02078 | 0.1.00.0000000        |

### CLÁUSULA QUINTA

#### DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** – Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Constituem obrigações da CONTRATADA:



## **MUNICIPIO DE PLANALTO**

**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**

**Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000**

**e-mail: planalto@rline.com.br**

**Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101**

**PLANALTO**

**-**

**PARANÁ**

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- c) A CONTRATADA é obrigada a substituir as suas expensas, no total ou em parte, dos objetos do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções.
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **DA CESSÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro** – A contratada quando ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Segundo** – Pela inexecução total ou parcial do contrato e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura do Município de Planalto

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.



## **MUNICIPIO DE PLANALTO**

**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**

**Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000**

**e-mail: planalto@rline.com.br**

**Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101**

**PLANALTO**

**-**

**PARANÁ**

### **CLÁUSULA NONA**

#### **DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr. 12 de maio de 2015.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....

.....